



REGULAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOS DOCENTES DA UNESPAR

DA DEFINIÇÃO

Artigo 1º. Considerando a necessidade de padronizar o processo de distribuição de carga horária dos colegiados, dos centros de área e dos *campi*, e considerando, também, o trabalho da comissão constituída pelo CEPE e designada pela Portaria 467/2017 – REITORIA/UNESPAR, publicada no dia 12/05/2017, na edição nº 9943 do Diário Oficial, este regulamento visa estabelecer normas para a distribuição de carga horária dos docentes.

Artigo 2º. A distribuição de carga horária será feita de acordo com o regime de trabalho e vínculo institucional.

§ 1º. Estão vigentes os regimes de trabalho TIDE, RT-40 (quarenta horas), RT-34* (trinta e quatro horas), RT-28 (vinte e oito horas), RT-24* (vinte e quatro horas), RT-20 (vinte horas), RT-12* (doze horas), RT-10* (dez horas) e RT-09* (nove horas).

(*) Regimes em extinção

§ 2º. Estão vigentes os vínculos institucionais de docentes **efetivos e temporários**.

DA ATIVIDADE DOCENTE

Artigo 3º. A Atividade Docente está dividida em três grupos: **Atividades de Ensino; Atividades de Pesquisa, Extensão e Cultura e Atividades de Gestão Institucional**, elencadas nos artigos (4, 5 e 6) deste regulamento.

Artigo 4º. As **Atividades de Ensino** dividem-se em Atividades **Didáticas** e **Complementares**.

I. Por Atividades Didáticas entenda-se:

- a) Ministrando aulas na graduação;
- b) Ministrando aulas na pós-graduação *lato sensu* (gratuita);
- c) Ministrando aulas na pós-graduação *stricto sensu*;
- d) Desenvolvimento de Projetos Suplementares de ensino;

(i) Projetos Suplementares de ensino são projetos que devem ser propostos pelo docente que não atingir a carga horária mínima de atividades didáticas, devido à especificidade de sua área de atuação;

(ii) Os projetos suplementares de ensino efetivam-se na forma de cursos na área de atuação do docente proponente e devem acontecer em horários não-concomitantes com os horários das aulas ministradas pelo docente proponente;

(iii) Os cursos resultantes dos projetos suplementares de ensino são destinados aos discentes do *campus* em que o docente proponente está lotado e serão certificados pela Divisão de Graduação do *campus*.

(iv) Os projetos suplementares de ensino devem seguir os trâmites definidos pela instituição, sendo avaliados pelo Colegiado de Curso ao qual o docente pertence, julgados e homologados pelo Conselho de Centro de Área ao qual pertence o referido Colegiado e registrado na Divisão de Graduação do *campus*.

(v) Apenas professores efetivos podem propor projetos suplementares de ensino.

e) Planejamento didático-pedagógico.

(i) O planejamento didático pedagógico compreende o conjunto de ações que o docente desenvolve no preparo de aulas, preparo e correção das avaliações, preparo de materiais didáticos para suas aulas e atendimentos aos discentes que corresponderá ao mesmo número de aulas ministradas conforme itens “a”, “b”, “c” e “d” deste artigo.

f) Aula Individual de Instrumento e Canto: Para às aulas individuais de instrumento e canto será contabilizada 01 (uma) hora de Planejamento Didático-Pedagógico para cada 5 (cinco) alunos.

II. Por Atividades Complementares entenda-se:

a) Supervisão e Orientação *in loco* envolvem:

(i) Práticas de Ensino e Estágio Supervisionado, exclusivamente para o curso de Enfermagem, em que o componente curricular exige 3,75 horas semanais na relação de um docente para cada grupo de 04-05 discentes.

(ii) Estágio Curricular Supervisionado e ou Residência Pedagógica: Para esta atividade será atribuída 1 (uma) hora por aluno para os cursos de Licenciaturas e Bacharelados.

b) Orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) abrange as orientações de trabalhos de graduação e *lato sensu* (gratuita), com a referência de 1 (uma) hora por trabalho; e de pós-graduação *stricto sensu*, com a referência de 02 (duas) horas por trabalho.

Artigo 5º. As Atividades de Pesquisa, Extensão e Cultura dividem-se em: **Projetos de Pesquisa, Projetos de Extensão e Cultura e Programas Especiais**, sendo que todos eles devem estar devidamente aprovados e registrados nos órgãos competentes da UNESPAR até a data da distribuição de carga horária.

I. Os **Projetos de Pesquisa**.

II. Os **Projetos de Extensão e Cultura**.

III. Os **Programas Especiais** são aqueles registrados na UNESPAR, que hoje compreendem o Programa de Desenvolvimento Educacional (PDE) do Estado do Paraná, o Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio e o Programa de Apoio a Laboratórios Interdisciplinares de Formação de Educadores (LIFE) entre outros que sejam reconhecidos institucionalmente.

Artigo 6º. As Atividades de Gestão Institucional dividem-se em cargos de Direção e assessoramento superiores, Direção e Função Acadêmicas e Participação.

§ 1º. As Atividades de Gestão Institucional dividem-se em:

I. **Cargos de Direção e assessoramento superiores:**

a) Os cargos de Direção Superior e Assessoramento Superior referem-se ao Reitor e Vice-reitor, respectivamente.

II. Cargos de Direção e Função Acadêmicas:

a) A Direção Acadêmica refere-se aos cargos de:

- (i) Pró-reitor;
- (ii) Chefe de Gabinete da Reitoria;
- (iii) Assessor da Reitoria;
- (iv) Procurador;
- (v) Auditor;
- (vi) Ouvidor;
- (vii) Diretor de *Campus*;
- (viii) Vice-diretor de *Campus*;
- (ix) Diretor de Pró-Reitoria;
- (x) Coordenador de Concursos;
- (xiii) Diretor de Centro de Área.

b) A Função Acadêmica refere-se aos cargos de:

- (i) Chefe de Divisão de Pró-reitoria;
- (ii) Coordenador de Curso de Graduação;
- (iii) Coordenador de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- (iv) Assessor Técnico de *Campus*;
- (v) Chefe de Gabinete de Diretor de *Campus*;
- (vi) Chefe de Divisão de *Campus*;
- (ix) Chefe de Seção de *Campus*;
- (x) Editores de Revistas Científicas da IES.

III. Participação em:

- a) Conselhos;
- b) Comissões Permanentes.

§ 2º. As definições mais específicas (distinções de cargos específicos tratados genericamente no artigo 6, quanto a cada uma das atividades docentes aqui elencadas, bem como as horas semanais destinadas a cada uma delas, encontram-se no Artigo 9 e Anexo I deste regulamento.

DOS LIMITES DE HORAS PARA AS CATEGORIAS DE ATIVIDADE DOCENTE

Artigo 7. A distribuição da carga horária das **Atividades de Ensino** deve obedecer aos seguintes critérios mínimos e máximos, conforme o regime de trabalho e de acordo com a atividade realizada:

§ 1º. Os docentes em regime de trabalho RT-40, RT-34, RT-24, RT-28, RT-20, RT-12, RT-10 e RT-09, com vínculo efetivo ou temporário, terão as seguintes cargas horárias semanais em Atividade de Ensino:

I. Na atividade de **Ensino modalidade Didática**, especificadas no Artigo 4, itens “a” “,b”, “c”, “d” e “f”, para o vínculo Efetivo ou Temporário, devem ser cumpridas as cargas horárias máximas de:

- a) 18 (dezoito) horas para o RT-40;
- b) 14 (catorze) horas para o RT-34;
- c) 14(catorze) horas para o RT-28;
- d) 12 (doze) horas para o RT-24;
- e) 10 (dez) horas para o RT-20;
- f) 06 (seis) horas para o RT-12;
- g) 05 (cinco) horas RT-10;
- h) 04 (quatro) horas RT-09.

II. Na atividade de **Ensino modalidade Didática**, especificadas no Artigo 4, itens “a” “,b”, “c”, “d” e “f”, para o vínculo Efetivo ou Temporário, devem ser cumpridas as cargas horárias mínimas de:

- a) 14 (quatorze) horas para o RT-40;
- b) 10 (dez) horas para o RT-34;
- c) 10 (dez) horas para o RT-28;
- c) 08 (oito) horas para o RT-24;
- d) 06 (dez) horas para o RT-20;
- e) 06 (seis) horas para o RT-12;
- f) 05 (cinco) horas RT-10;
- g) 04 (quatro) horas RT-09.

§ 2º. Os docentes em regime de trabalho TIDE devem cumprir no mínimo 08 (oito) horas semanais e no máximo 12 (doze) horas semanais em **Atividades de Ensino Modalidade Didática**, especificadas no Artigo 4, itens “a” “,b”, “c”, “d” e “f”. Exceto nos casos de docência nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* aprovados na UNESPAR, neste caso, terão de cumprir no mínimo 08 (oito) horas semanais de Atividade de Ensino Aulas na graduação e Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Artigo 8. A distribuição da carga horária das **Atividades de Pesquisa, Extensão e Cultura** deve ser feita aos docentes em regime TIDE, a partir dos seguintes critérios, de acordo com a atividade realizada:

§ 1º. Os docentes em regime de trabalho TIDE podem registrar carga horária mínima de 12 (doze) e máxima de 18 (dezoito) horas semanais nestas atividades.

§ 2º. Os docentes vinculados aos programas de pós-graduação *stricto sensu* terão o limite mínimo de 12 (doze) horas e máximo 20 (vinte) horas para as Atividades de Pesquisa, Extensão e Cultura.

§ 3º. Os limites estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo deverão respeitar as cargas horárias de referência das atividades relacionadas a seguir:

- I. Projetos de Pesquisa/ Extensão e Cultura - 12 horas semanais;

- II. Orientação de Iniciação Científica / PIBEX – 1 hora por trabalho semanal;
- III. Coordenação de Projetos de Pesquisa / Extensão Financiados - 03 horas semanais;
- IV. Orientação de PDE – 1 hora por trabalho com limite máximo de 4 horas semanais;
- V. Participação de Projeto de Pesquisa ou Extensão e Cultura de outro coordenador – 02 (duas) horas semanais;
- VI. LIFE (Laboratório Interdisciplinar de Formação de Educadores) – 01 hora semanal;
- VII. Participação de GT registrados na PRPPG – 02 horas semanais.

§ 4º Os docentes RT-40 (efetivos ou temporários) podem registrar carga horária máxima de 04 (quatro) horas semanais para projeto de pesquisa/extensão e cultura, devidamente aprovados nas instâncias competentes.

Artigo 9. A distribuição da carga horária das **Atividades de Gestão Institucional** será feita exclusivamente para os docentes em regime TIDE ou RT-40, com vínculo efetivo, a partir dos seguintes critérios e de acordo com a atividade realizada:

§ 1º. Para os cargos de **Direção e assessoramento superiores**, representados pelo Reitor e Vice-reitor, pode ser computada a carga de 40 (quarenta) horas semanais, estando estes dispensados de cumprir carga horária em **Atividades de Ensino**, bem como em **Atividades de Pesquisa, Extensão e Cultura**.

§ 2º. Para os cargos de **Direção acadêmica**, a carga horária do docente ficará assim distribuída:

I. Os cargos de Pró-Reitores, Chefe de Gabinete da Reitoria, Procurador, Auditor, Ouvidor, Assessor da Reitoria, Diretor e Vice Diretor de *Campus*, podem registrar a carga de 40 (quarenta) horas semanais, estando estes dispensados de cumprir carga horária em **Atividades de Ensino**, bem como em **Atividades de Pesquisa, Extensão e Cultura**;

II. Para os cargos de Diretor de Pró-Reitoria, Coordenador Institucional de Concursos e Seleção, Coordenador de Avaliação Institucional da Pró-Reitoria de Planejamento e Diretor de Centro de Área, podem registrar a carga horária de 32 (trinta e duas) horas semanais, devendo estes cumprir 08 (oito) horas semanais em **Atividades de Ensino** previstas no artigo 4, item I, na graduação.

§ 3º. Para as **Funções Acadêmicas**, a carga horária do docente ficará assim distribuída:

I. Os docentes em cargos de Coordenador de Curso de Graduação e de Pós-Graduação *stricto sensu*, podem registrar a carga horária de 32 (trinta e duas) horas semanais, devendo estes cumprir a carga horária mínima de 08 (oito) horas semanais em **Atividades de Ensino** previstas no artigo 4, item I. na Graduação ou Pós-graduação *stricto sensu*, quando for o caso;

II. Os docentes em cargos de Assessor Técnico de *Campus*, Chefe de Gabinete de Direção de *Campus*, Chefe de Divisão de Pró-Reitoria, Chefe de Divisão de *Campus* e de Chefe de Seção de *Campus* podem registrar a carga horária de 20 (vinte horas) semanais, devendo estes cumprir a carga horária mínima de 12 (doze) horas semanais em **Atividades de Ensino** previstas no artigo 4, item I, na Graduação.

§ 4º. Os docentes que não possuem cargos de direção ou função acadêmica poderão registrar, no máximo, 08 (oito) horas para Atividades Administrativas dentre as relacionadas a seguir:

- I. Participação em reunião de colegiado – 01 hora semanal;
- II. Conselho de Centro – 01 hora semanal;
- III. Conselho de *Campus* – 30 minutos semanais;
- IV. Conselho Superior – 01 hora semanal;
- V. Coordenação de TCC – 02 horas (até vinte alunos) - 03 horas (acima de vinte alunos) semanais;
- VI. Coordenação de Estágio nas licenciaturas e bacharelados – 04 horas (até 40 alunos) 06 horas (acima de 40 alunos) semanais;
- VII. Participação no CALIC – 01 hora semanal;
- VIII. Participação no CAC – 02 horas semanais;
- IX. Centro de Educação em Direitos Humanos (CEDH) – 02 - 04 horas semanais (conforme regulamento do CEDH);
- X. Comissão Permanente (Concurso, Vestibular, etc.) – 30 minutos semanais;
- XI. Coordenação de Programas Especiais reconhecidos institucionalmente – 02 horas semanais;

- XII. Editor de Revista da Unespar – 02 horas semanais;
- XIII. Coordenação do Paraná Fala Inglês – 01 hora semanal;
- XIV. Núcleo Docente Estruturante (NDE) - 01 hora semanal;
- XV. Coordenador Local da Comissão Própria de Avaliação de *Campus* – 01 hora semanal;
- XVI. Coordenação de Laboratório de Pesquisa e Ensino (Regulamentados na Unespar) – 01 hora semanal;
- XVII. Coordenação de pós-graduação *lato sensu* gratuita – 02 horas semanais.

Artigo 10. Não é permitido o acúmulo de carga horária em atividades de **Direção Acadêmica** e de **Função Acadêmica**.

Artigo 11. Os docentes atuantes nos cargos de **Direção e Função Acadêmica** podem flexibilizar a distribuição de sua carga horária para atender às demandas de suas **Atividades de Pesquisa, Extensão e Cultura**.

Artigo 12. Os membros natos dos conselhos, comissões, comitês e núcleos não podem computar carga horária nesta atividade, pois sua carga horária na direção/função acadêmica já contempla esta participação.

Artigo 13. As Atividades de Gestão Institucional que não sejam Direção e Função Acadêmica podem ser ocupadas por docentes em Regime de Trabalho inferior a TIDE ou RT 40, efetivos ou temporários.

DOS TRÂMITES E PREENCHIMENTOS DOS PLANOS DE ATIVIDADES DOCENTES (PAD)

Artigo 14º. O processo de distribuição de carga horária terá início no **Colegiado de curso** e obedecerá ao seguinte trâmite:

§ 1º. A coordenação do colegiado fará o levantamento do total de horas de Atividade de Ensino do colegiado.

§ 2º. Quando a carga horária de Atividades de Ensino, Atividade Pesquisa/Extensão e Cultura e de Gestão, exceder a quantidade máxima disponível no colegiado, após a distribuição para os docentes, será constatada e justificada a necessidade de contratação de professor.

§ 3º. O levantamento do total de horas de Atividade de Ensino do colegiado poderá ser feito mediante a discriminação por área de conhecimento e/ou atuação, caso haja especificidades na formação docente.

§ 4º. O total de horas será composto pela soma da carga horária do(s) curso(s) de graduação e pós-graduação *lato sensu* (gratuita) e pós-graduação *stricto sensu* do colegiado e da carga horária que o colegiado ofertará em curso(s) de outro(s) colegiado(s) e/ou outro(s) centro(s) de área.

Artigo 15º. O coordenador do colegiado deverá convocar reunião específica para a distribuição de atividade docente, mediante a apresentação do levantamento da carga horária total. (procedimento)

§ 1º. Os docentes procederão à distribuição das Atividades da carga horária, de acordo com as normas desta instrução, resumidas no Anexo I, devendo preencher a seguir, individualmente, o seu **Plano de Atividades Docentes (PAD)**, cujo modelo constitui o Anexo II deste regulamento.

§ 2º. O **Plano de Atividades Docentes (PAD)** deve discriminar as **Atividades de Ensino**, as **Atividades de Pesquisa, Extensão e Cultura** e as **Atividades de Gestão Institucional**, com os seguintes dados:

- I. Carga horária semanal e anual;
- II. A sua proposição de horário para elaboração do horário do curso;
- III. Cadastro de seus projetos (número de protocolo ou de convênio na respectiva divisão do *campus*);
- IV. A previsão para afastamentos;
- V. Dados pessoais, titulação, nomeação e demais informações, quando necessário.

§ 3º. A contagem de carga horária das **Atividades de Ensino** semanais para os cursos do sistema seriado será multiplicada por **36 (trinta e seis)** semanas e cursos semestrais por 18 (dezoito) semanas, conforme calendário acadêmico da Unespar. A contagem da carga horária das **Atividades de Pesquisa, Extensão e Cultura** e das **Atividades de Gestão Institucional** serão multiplicadas por **48 (quarenta e oito)** semanas.

Artigo 16º. O colegiado deverá aprovar os PADs de todos os seus membros e, em seguida, o coordenador do curso os encaminhará ao Diretor de Centro de Área, para a homologação das Atividades Docentes pelo Conselho de Centro de Área, conforme disposto nos incisos III e VII do artigo 31 do Regimento Geral da Unespar.

Artigo 17º. A distribuição de carga horária para regência na graduação será realizada considerando a respectiva área de conhecimento. A preferência de escolha para cada componente curricular será do docente efetivo com maior titulação na área do componente curricular e com os seguintes critérios de desempate:

- I. Maior tempo de efetivo exercício docente no componente curricular em questão;
- II. Maior tempo de efetivo exercício docente no Ensino Superior na IES;
- III. Área de conhecimento do concurso
- IV. Idade mais elevada.

Parágrafo único. Os docentes são especificados apenas por área e subárea (tabela do cnpq/capes) do conhecimento no concurso, não sendo considerada especificação inferior a subárea do conhecimento.

Artigo 18. Os docentes em Regime de Trabalho TIDE, RT-40, efetivos ou temporários, não ocupantes de direção ou função acadêmica, deverão ter sua Atividade de Ensino Didática e Suplementar distribuída, no mínimo, em 03 (três) dias semanais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19. Os casos omissos no presente Regulamento serão analisados e resolvidos pelas Direções de Centro de Área e aprovados pelos respectivos Conselhos de Centro de Área.